

Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto

Portaria n.º 767/2024 de 17 de julho de 2024

O calendário escolar, que constitui um elemento indispensável à planificação das atividades educativas a desenvolver por cada unidade orgânica do sistema educativo, tendo em vista a execução dos respetivos planos de escola e plano anual de atividades, visa também estabelecer uma medida de conciliação entre as atividades educativas dos alunos e a organização da vida familiar dos mesmos.

A fixação do calendário escolar procura, ainda, conciliar os interesses de toda a comunidade educativa, sempre tendo por objetivo que todos os alunos usufruam de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, possibilitando-lhes a realização de aprendizagens bem-sucedidas.

O ano letivo tem por referência o período de 180 dias letivos efetivos. Contudo, por imperiosas necessidades de planeamento e avaliação aquando do seu início e da sua conclusão, bem como da preparação do ano escolar subsequente, impõe-se a definição de limites à correspondente calendarização e, sem prejuízo de adaptações que decorram da realização de provas de avaliação externa das aprendizagens, da calendarização semestral do ano letivo e de outras alterações efetuadas pelas Unidades Orgânicas, no âmbito da sua autonomia.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, na atual redação, que determina que a fixação do calendário escolar, no âmbito da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário, seja regulamentada por Portaria do membro do governo competente em matéria de Educação, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, o seguinte:

1 - É aprovado o calendário para o ano escolar 2024/2025, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do sistema educativo, e, ainda, dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico, conforme anexos I e II à presente Portaria.

2 - Para os efeitos previstos no presente diploma e nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3.º do Regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, entende-se por «ano escolar» o período compreendido entre 1 de setembro de cada ano e 31 de agosto do ano seguinte, e por «ano letivo» o período compreendido entre o início e o termo das atividades letivas.

3 - A calendarização do ano letivo deve ser diferenciada por ciclos e anos de escolaridade, de acordo com os seguintes termos:

3.1 - O início do ano letivo deve ser comum a todos os ciclos e níveis de ensino;

3.2 - O ano letivo inicia-se, no mínimo, a 9 de setembro, não devendo terminar após 27 de junho, para os cursos do ensino não profissional;

3.3 - Para os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade (à exceção do 9.º ano) e para o 10.º ano, as atividades letivas devem terminar antes do primeiro dia de exames nacionais;

3.4 - Para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, as atividades letivas devem terminar, no máximo, uma semana antes do primeiro dia de exames nacionais.

4 - A definição do calendário é da competência de cada unidade orgânica, constituindo os quadros anexos meros referenciais, sendo obrigatório o cumprimento de um mínimo de 168 dias letivos para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, de 171 dias para os dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade,

e de 175 dias para o Ensino Pré-Escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, podendo destes ser deduzidos eventuais tolerâncias de ponto.

5 - A realização de um dia de receção aos alunos ou aos encarregados de educação não pode coincidir com o calendário letivo.

6 - A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas, nem dar origem ao pagamento de trabalho suplementar.

7 - Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da entrega presencial, pelo educador titular ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens do seu educando, até ao 3.º dia útil do período letivo seguinte (nos 1.º e 2.º períodos letivos).

8 - Nos restantes ciclos e níveis de ensino, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da afixação de pautas, até 5 dias úteis após o termo do período letivo respetivo e da entrega presencial pelo diretor de turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação. Nos 1.º e 2.º períodos letivos, a entrega presencial deve ser feita até ao 3.º dia útil do período letivo seguinte.

9 - Sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa deve ser feita, por correio eletrónico ou plataforma informática, até 5 dias úteis após o termo do período letivo respetivo.

10 - Para os alunos admitidos a provas e exames nacionais, as unidades orgânicas devem calendarizar um período de acompanhamento entre o termo do ano letivo e o dia útil anterior ao do início dos exames correspondentes a cada disciplina, não podendo o mesmo ultrapassar as 3 horas diárias.

12 de julho de 2024. - A Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

ANEXO I

CALENDÁRIO PREVISIONAL REFERENTE AOS PERÍODOS LETIVOS*

PERÍODOS LETIVOS	INÍCIO	TERMO	Dias
1.º	Entre 9 a 11 de setembro de 2024	18 de dezembro de 2024	70 a 72
2.º	6 de janeiro de 2025	11 de abril de 2025	67
3.º	28 de abril de 2025	6 de junho de 2025 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 13 de junho de 2025 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos 20 a 27 de junho de 2025, para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos. O último dia de atividades letivas só deve ocorrer no dia imediatamente seguinte à última prova de aferição que vier a ser calendarizada para o 1.º ciclo do ensino básico.	29 dias para 9.º, 11.º e 12.º anos. (A)** 32 dias para 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos. (B)** 36 a 41 dias para educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos. (C)**
**Total: 168, 171 e 175 a 180 dias obrigatórios, respetivamente, em (A), (B) e (C)			

* Sem prejuízo do feriado municipal de cada localidade

DATAS DAS INTERRUPÇÕES LETIVAS

1.ª - De 19 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025

2.ª - De 3 de março a 5 de março de 2025

3.ª - De 14 de abril a 24 de abril de 2025

ANEXO II

CALENDÁRIO PREVISIONAL REFERENTE AOS SEMESTRES LETIVOS*

SEMESTRES LETIVOS	INÍCIO	TERMO	Dias
1.º	9 a 11 de setembro de 2024	22 janeiro de 2025	85 a 87 dias
2.º	27 de janeiro de 2025	6 de junho de 2025 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos	81 dias para 9.º, 11.º e 12.º anos. (A)**
		13 de junho de 2025 para os alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos	84 dias para 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos. (B)**
		20 a 27 de junho de 2025, para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos. O último dia de atividades letivas só deve ocorrer no dia imediatamente seguinte à última prova de aferição que vier a ser calendarizada para o 1.º ciclo do ensino básico.	88 a 93 dias para educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º anos. (C)**
**Total: 168, 171 e 175 a 180 dias obrigatórios, respetivamente, em (A), (B) e (C)			

* Sem prejuízo do feriado municipal de cada localidade

DATAS DAS INTERRUPÇÕES LETIVAS

1.º - De 23 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025

2.º – De 23 a 24 de janeiro de 2025

3.º - De 3 de março a 5 de março de 2025

4.º - De 14 de abril a 24 de abril de 2025